

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ESTADO DO CEARÁ

Lei No. 0010/98

“Concede abono a Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-Ce.,
Decretou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

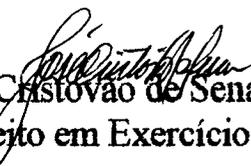
Art. 1º. - É concedido um abono nos valores constantes do anexo I que integra esta Lei aos ocupantes do Cargo do Grupo Ocupacional do Magistério do Ensino Fundamental e ocupantes do cargo do quadro isolado.

Parágrafo Único - O abono a que se refere o “caput” deste artigo não será pago, cumulativamente, com a gratificação de regência de classe ou outras vantagens.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos do FUNDEF na importância de R\$ 162.200,00(Cento e sessenta dois mil e duzentos reais).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce., em 24
de Novembro de 1998.


José Cristóvão de Sena.
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

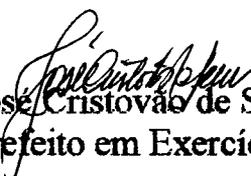
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DESTA LEI ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSE	REFERÊNCIA	QUANT. CARGOS	VALOR R\$
Professor EF-1	N1	44	1.300,00
Professor EF-1	N5	10	1.400,00
Professor EF-2	N3	17	1.500,00
Professor EF-2	N7	10	1.700,00
Coord. Escolar	N7	05	1.700,00
Diretor Escolar	N3	02	4.000,00
Vice-Diretor	N3	01	2.000,00

QUADRO ISOLADO - LEIGOS DE ACORDO COM OS ART. 70 E 99 DA LEI No. 026/97 DO MUNICÍPIO.

CLASE	REFERÊNCIA	QUANT. CARGOS	VALRO R\$
Professor	Leigo	40	650,00


José Cristóvão de Sena
Prefeito em Exercício